



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a criação de Gratificação de Função de Monitor de Transporte Escolar, no quadro permanente de pessoal da prefeitura municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná”

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Função de Monitor de Transporte Escolar, conforme Anexo I, de caráter transitório, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A vantagem objeto desta Lei será concedida a critério do Prefeito Municipal, durante o período em que o servidor estiver designado como monitor de transporte escolar, desde que cumpridos os requisitos deste ato.

Art. 3º Estará impedido de perceber as vantagens constituídas por esta Lei o servidor que estiver em alguma das licenças expressas no art. 125, I, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012, bem como em afastamento para exercício de cargo em comissão ou o previsto no art. 153 e art. 154 do ato normativo citado.

Parágrafo único. O servidor poderá voltar a receber a Gratificação de Função de Monitor de Transporte Escolar quando cessar o fator de impedimento previsto neste artigo, desde que esteja presente o fato gerador para sua atribuição.

Art. 4º Para percepção da vantagem objeto desta Lei o servidor deverá ser instituído em ato próprio como monitor de transporte escolar, devendo executar as atribuições definidas no Anexo II.

Art. 5º A gratificação será devida mensalmente ao servidor que cumprir os requisitos desta lei, na importância de 0,5 P.M.S (zero inteiros e cinco décimos do piso municipal de salário).

§ 1º É vedada a percepção da vantagem prevista nesta Lei em conjunto com qualquer outra verba remuneratória, salvo as expressas no art. 108, II, III e VII da Lei 1883, de 05 de abril de 2012 e as que já foram incorporadas.

§ 2º A vantagem criada pela presente Lei não será base de cálculo para qualquer verba remuneratória, direito, vantagem ou benefício, exceto férias e gratificação natalina, bem como não integra ou incorpora aos vencimentos, proventos de aposentadoria ou pensão e não é computada para efetivação de qualquer desconto, exceto o Imposto de Renda de Pessoa Física quando incidente.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 3º O servidor poderá optar que vantagem percebida com fundamento na presente Lei seja incluída na base cálculo de Contribuição Previdenciária devida ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Telêmaco Borba - FUNPREV, desde que observado o art. 40, §2 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º O servidor que perceber a Gratificação de Função de Monitor de Transporte Escolar é responsável em esfera administrativa, cível e penal pelo ato omissivo ou comissivo praticado no exercício irregular de suas atribuições.

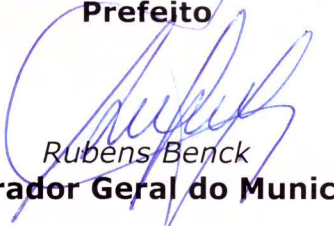
Parágrafo único. A responsabilidade civil e penal será apurada e punida na forma da legislação federal pertinente.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigência após sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 03 de junho de 2019.


Marcio Artur de Matos
Prefeito


Rubens Benck
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

ANEXO I

Quantidade	Função	Símbolo	Valor
24	Monitoramento de Transporte Escolar	GF-1/SME	0.5 PMS

ANTEPROJETO DE LEI

ANEXO II

- Permanecer no veículo durante todo o trajeto de transporte dos alunos, desde o embarque no veículo até o desembarque na instituição escolar de destino, bem como do embarque ao final do turno escolar até o desembarque nos pontos próprios;
- Estar atento ao que ocorre no interior do veículo, providenciando os devidos cuidados quanto a situações como alunos em pé, algazarra, comportamentos inseguros, não utilização dos cintos de segurança, etc;
- Proporcionar segurança aos alunos e resguardar a sua própria segurança (coibir a ocorrência de bullying);
- Relacionar-se educadamente com os passageiros;
- Informar o Chefe da Seção de Transportes Escolar, os pais e as Diretoras das Instituições de ensino sobre os problemas ocorridos durante o transporte de alunos;
- Reportar ao Chefe da Seção de Transportes Escolar os danos e/ou problemas causados pelos alunos, para que as devidas providências sejam tomadas;
- Orientar os alunos a permanecerem sentados em seus devidos lugares e auxiliá-los quando necessário a colocarem o cinto de segurança;
- Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- Zelar pela limpeza do veículo do transporte escolar durante e depois do trajeto;
- Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- Ajudar os alunos a subir e descer as escadas e rampas para cadeirantes dos veículos do transporte escolar;
- Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
- Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para suas casas ao final do turno escolar;
- Auxiliar os pais de alunos especiais no embarque e desembarque dos mesmos;
- Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.